

PARECER AJ/PFA/MFA Nº 122/2018

PROCESSO Nº 00317.2018.030.01.

PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018.

Análise da minuta de Termo de Contrato nº 010/2018. A Assessoria Jurídica se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes no art. 55 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica da Prefeitura em função do despacho de f. 140/143 para o atendimento do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento de justificação para contratação direta de empresa do ramo de atividade comercial de venda de produtos alimentícios feita diretamente ao consumidor final, que será destinada ao preparo da alimentação escolar, para o fim de atender em situação emergencial os alunos matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino, pelo prazo de 30 dias letivos, em virtude da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, autuada no Processo Administrativo sob o nº 00307.2018.030.01 ainda encontra-se em trâmite.

1.2. Este é o relatório resumido do Processo, segue o Parecer.

II - DO CONTRATO

2.1. Analisada a minuta de Termo de Contrato nº 010/2018 de f. 145/151, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes do art. 55 e seus incisos da Lei nº 8.666/1993, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta do contrato se encontra apta para ser executada.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, a minuta de Termo de Contrato nº 010/2018 de f. 145/151 atende ao disposto no art. 55 da Lei de Licitações, estando à escolha do contratado e o preço devidamente justificado pela articuladora e declaradora da justificativa da dispensa de licitação para a contratação direta as f. 130/139, nos termos do art. 26, parágrafo único, incs. II e III, ratificada as f. 140/143 dos autos.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos para a Sra. Sandra Gomes de Oliveira, designada pelo Secretário Municipal de Educação para atuar como articuladora e declaradora da justificativa plena no Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01 (procedimento de justificação), em prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Floresta do Araguaia/PA, em 22 de fevereiro de 2018

Ivo Pinto de Souza Junior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 5939